



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaaalegrepi@gmail.com

Ofício nº 51/2025

Lagoa Alegre/PI, 15 de Abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva

Presidente da Câmara Municipal Lagoa Alegre-PI

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, que regulamenta o art. 2º da Lei Municipal nº 163/2003, instituindo normas de funcionamento, atribuições, finalidades, competências e organização administrativa do Fundo Municipal de Educação – FME, em caráter de urgência-urgentíssima.

A presente proposta visa consolidar e dar maior transparência e eficácia à gestão dos recursos públicos destinados à educação, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e controle social.

Na certeza do apoio dos nobres vereadores, renovo meus votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

gov.br

Documento assinado digitalmente

OSAEL MOITA LEAL

Data: 21/04/2025 18:25:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal

Recd. em 22.04.2025

Francisca das Chagas B. de Araújo
Controle Interno
CPF: 062.959.733-29



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaaalegrepi@gmail.com

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva – Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre - PI

JUSTIFICATIVA - PL 007/2025

Senhor Presidente,

Apresento à consideração desta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, que regulamenta o art. 2º da Lei Municipal nº 163/2003, no tocante ao Fundo Municipal de Educação – FME.

A referida regulamentação visa garantir uma gestão mais eficiente, transparente e responsável dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica no município de Lagoa Alegre/PI. Estabelece ainda as competências do gestor do Fundo, as fontes de receita, as atribuições e finalidades, bem como os mecanismos de fiscalização e controle social.

Dessa forma, busca-se fortalecer as políticas públicas de educação, assegurar os direitos dos profissionais da área e promover a melhoria da qualidade do ensino oferecido à população.

Diante da importância do tema para o desenvolvimento educacional do município, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Lei Complementar.

gov.br

Documento assinado digitalmente
OSAEL MOITA LEAL
Data: 21/04/2025 18:24:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

PROJETO DE LEI N. 007/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta o art. 2º da Lei Municipal nº 163/2003, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Educação de Lagoa Alegre/PI, estabelecendo normas de funcionamento, atribuições, finalidades, competências e organização administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei Complementar regulamenta o art. 2º da Lei Municipal nº 163/2003, dispondo sobre as normas de funcionamento, atribuições, finalidades, competências e organização administrativa do Fundo Municipal de Educação de Lagoa Alegre/PI – FME, além de dispor sobre outras providências.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver plano, programas e projetos educacionais, com base no disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio da Secretária Municipal de Educação (gestora), sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo que vierem a ser instituídos.

Parágrafo único. Compete ao(à) Gestor(a) do Fundo:

- I – planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações financiadas com recursos do FME;
- II – ordenar despesas e assinar convênios, contratos e outros instrumentos financeiros;
- III – prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo aos órgãos de controle competentes, especialmente ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho do FUNDEB, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Poder Legislativo Municipal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaaalegrepi@gmail.com

IV – manter atualizados os registros contábeis, bancários e documentais das operações realizadas com recursos do Fundo.

Art. 4º - São atribuições do Fundo Municipal de Educação:

I – financiar programas, projetos e ações destinados à melhoria da qualidade da educação básica pública municipal;

II – contribuir para a valorização dos profissionais da educação;

III – apoiar a aquisição, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis utilizados na rede municipal de ensino;

IV – promover a inclusão digital, cultural e tecnológica nas escolas municipais;

V – apoiar ações de formação continuada de profissionais da educação;

VI – fomentar políticas de universalização do acesso à educação e combate à evasão escolar.

CAPÍTULO III **DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO**

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 163/2003, constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – impostos municipais, transferências de impostos estaduais e transferências de impostos federais.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 6º - O Fundo Municipal de Educação será constituído por:

I – recursos provenientes do orçamento do Município destinados à educação;

II – transferências constitucionais e legais da União e do Estado;

III – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaaalegrepi@gmail.com

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V – outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 7º - O Fundo Municipal de Educação será fiscalizado:

I – pela Controladoria Geral do Município;

II – pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

III – pelo Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá acesso irrestrito a todos os documentos, contas, extratos bancários, convênios e instrumentos relacionados à movimentação dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, 15 DE ABRIL DE 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
OSAEL MOITA LEAL
Data: 21/04/2025 18:23:03-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal